



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.765

João Pessoa - Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.234 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Bispo da Diocese de Guarabira Dom Aldemiro Sena dos Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Bispo da Diocese de Guarabira, Dom Aldemiro Sena dos Santos, pelos serviços de relevância prestados à população do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.235 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Musico Paulo Lúcio Barreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Musico Paulo Lúcio Barreto, pelos relevantes serviços prestados à coletividade paraibana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.236 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Coronel de Infantaria Márcio Rogério Brito Borges, Comandante do 31º Batalhão de Infantaria Motorizada, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.237 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor João de Deus Quirino Filho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor João de Deus Quirino Filho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.238 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Denomina de Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque a Escola Estadual Cidadã Integral Técnica, da cidade de Patos, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque a Escola Estadual Cidadã Integral Técnica, da cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.239 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado e a Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba – EMEPA-PB a permutar imóveis entre si e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a permutar os imóveis descritos no inciso I deste artigo, de propriedade do Estado da Paraíba, pelos imóveis descritos no inciso II, de propriedade da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba – EMEPA-PB:

I – áreas do Estado da Paraíba:

a) área de terras com 100,82 hectares, localizada no município de Tacima-PB, decorrente da desapropriação da Fazenda Boa Água, a qual confronta-se ao Norte com o imóvel rural do Sr. José Belmont; ao Sul com a Rodovia PB-055, ao Leste com a estrada vicinal Bola de Baixo e ao Oeste com a propriedade rural pertencente à EMEPA-PB e outro imóvel rural patrimônio de Alberto Ferreira, visando à ampliação da Estação Experimental de Tacima, com escritura pública de desapropriação amigável registrado no Livro 103, fls. 02 do 10º Ofício de Notas da Capital, avaliada em R\$ 579.715,00 (quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e quinze reais).

b) duas áreas de terras, avaliadas em R\$ 784.999,98 (setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), localizadas no Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa (PIVAS), ocupadas precariamente pela EMEPA-PB para instalação da Estação Experimental de Aparecida, sendo:

1. uma área de 19,9573 hectares, do imóvel localizado nos lotes 02 a 05 do Setor 1 da Gleba I no município de Aparecida-PB, destacada de uma área maior de matrícula no Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sousa/PB sob nº R- 1 - 6344, Livro 2/Z, fls. 111, avaliada em R\$ 514.333,32 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos); e,

2. uma área de 9,9682 hectares, do imóvel S7 – Lote nº 62A, Gleba II – Várzeas de Sousa, perímetro 1.391,79 metros, localizada no município de Sousa-PB, destacada de uma área maior matriculada no Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sousa-PB, sob a matrícula 6345, Livro 2/Z, fls. 112, avaliada em R\$ 270.666,66 (duzentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

II – áreas da EMEPA-PB:

a) uma área de 1.002,492 hectares, sendo 615,20 hectares de faixa molhada (açude) e 387,292 hectares de faixa seca (terra), limitada ao Norte com as terras de José Felipe, Américo Suassuna e Manoel Queleus, ao Sul com as terras de Eliseu Mota e José Pedro Filho, ao Leste com as terras de Francisco Aquino, Jovelina Benedita e José Domingos e ao Oeste com as terras de Janduy Suassuna e Benedito Melquiades, matriculada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Catolé do Rocha, sob nº 3556, às fls. 73, no livro 2-P, avaliada em R\$ 1.002.492,00 (um milhão, dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

b) uma área de terras com 32 (trinta e dois) hectares, localizada no município de Puxinanã, limitando-se ao nascente com as terras de Antônio Ignácio; ao Sul com as do Governo do Estado; ao Poente com as terras dos Antonios em uma área de 70.260 m² (setenta mil, duzentos e sessenta metros quadrados), matriculada no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pocinhos, sob o nº 1.284, Livro 2-F, às fls. 46, avaliada em R\$ 202.933,13 (duzentos e dois mil, novecentos e trinta e três reais e treze centavos).

Art. 2º As áreas permutadas a em favor do Estado, nos municípios de Riacho dos Cavalos e Puxinanã, constantes do inciso II do art. 1º desta Lei, poderão ser:

I – objeto de regularização fundiária pelo Instituto de Terras e Planejamento Agrícola – INTERPA-PB;

II – utilizadas para implantação de equipamentos públicos;

III – doadas, total ou parcialmente, à Companhia Estadual de Habitação – CEHAP – para promoção de políticas de estruturação e projetos de habitação popular, como forma de garantir a utilidade pública e interesse coletivo dessas imóveis;

IV – cedidas ou doadas, total ou parcialmente, aos respectivos municípios para regularização do uso do solo, ações de expansão municipal ou, ainda, implantação de obras de interesse social.

Art. 3º No prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, a EME-

PA-PB convocará Assembleia Geral de Acionistas para recomposição do capital social em decorrência dos imóveis permutados nos termos desta Lei.

Art. 4º Compete à Procuradoria Geral do Estado através da Procuradoria do Domínio Público adotar as medidas legais necessárias à regularização desses imóveis ora permutados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.240 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Institui a Semana Estadual de Conscientização do Distúrbio do Crescimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização do Distúrbio do Crescimento, com o objetivo de promover e incentivar a formação de consciência pública voltada para a defesa dos interesses das crianças e adolescentes, prestar atendimento e orientação aos pais, e estimular ações públicas com este tema.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei ocorrerá, anualmente, na primeira semana de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.229 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO FREIANASTÁCIO

Denomina de Renê Alves Ramalho a Escola Estadual da Comunidade Nova Vida I, localizada no Município de Sousa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Renê Alves Ramalho a Escola Estadual da Comunidade Nova Vida I, localizada no Município de Sousa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 07/12/2018.

Republicado por incorreção.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATO DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.872 de 06 de dezembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, incisos II e III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1734/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 33.199.642,33** (trinta e três milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais, trinta e três centavos), para reforço de dotações orçamentária na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0702.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190.01	100	5.000.000,00
	3190.03	100	6.000.000,00
09.272.0002.0731.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SAÚDE	3190.01	100	2.000.000,00
12.122.0002.0724.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.01	100	18.500.000,00
	3190.03	100	1.300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			32.800.000,00

09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	16.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			16.000,00

09.203- PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	39.000,00
	3190.13	101	15.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			54.000,00

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	29.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			29.000,00

21.203- LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	9.100,00
	3190.13	101	1.240,00
	3191.13	100	2.208,00
TOTAL DO ÓRGÃO			12.548,00

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.201 LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	17.521,00
	3190.13	101	3.269,00
TOTAL DO ÓRGÃO			20.790,00

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.04	101	162.357,94
TOTAL DO ÓRGÃO			162.357,94

31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	100	16.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			16.000,00

31.207- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	29.472,00
	3190.13	101	4.162,00
	3191.13	100	3.211,00
TOTAL DO ÓRGÃO			36.845,00

31.208- AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	27.600,00
	3190.13	101	5.150,00
	3191.13	100	55,00
TOTAL DO ÓRGÃO			32.805,00

33.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.203- FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	6.396,39
TOTAL DO ÓRGÃO			6.396,39

33.206- FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	8.500,00
	3190.13	101	4.400,00
TOTAL DO ÓRGÃO			12.900,00
TOTAL GERAL			33.199.642,33

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	49.221,00
TOTAL DO ÓRGÃO			49.221,00

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	100	20.000,00
23.695.5009.4104.0287- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3390.33	100	9.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			29.000,00

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	162.357,94
TOTAL DO ÓRGÃO			162.357,94

28.000- PROJETO COOPERAR
28.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5002.4416.0287- FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	4490.52	100	17.521,00
TOTAL DO ÓRGÃO			17.521,00

31.207- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.93	100	32.683,00
TOTAL DO ÓRGÃO			32.683,00

33.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.203- FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.2303.0272- FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL DA FCJA	3390.32	100	6.396,39
TOTAL DO ÓRGÃO			6.396,39

37.902- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.845.0000.0759.0287- TRANSFERÊNCIAS MUNICÍPIOS	4440.41	100	102.463,00
TOTAL DO ÓRGÃO			102.463,00

TOTAL GERAL DOS ÓRGÃOS			399.642,33
EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO ICMS			32.800.000,00
TOTAL GERAL			33.199.642,33

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2018; 130ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALSON SOARES DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Publicado no Diário Oficial do Estado de 07/12/2018
Replicado por Erro Gráfico

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 716/2018/SEAD.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18030792-4/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, do servidor **ALBENI PAULO GALDINO**, matrícula nº 91.888-1, lotado na Secretaria de Estado do Governo, pelo prazo de 01 (um) ano, sem ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 593/2018/DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 12/12/2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria nº 2.374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Procuradoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, **INDEFERIU** os Processos de **ABONO DE FALTAS** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
18.032.199-4	MARINESIO DE SOUZA RAMALHO FILHO	181.744-2
18.022.073-0	CASSIO ASSIS ESPINODOLA	155.115-9
18.022.072-1	CHARLES ALIGHIERI MOURA DE OLIVEIRA	160.021-4
18.022.004-7	RENE TRAJANO FILHO	182.496-1
18.022.007-1	ISOYLLE CASSIO PEREIRA DOS SANTOS	155.085-3
18.022.003-9	GUSTAVO ELEOTERIO VALENTE	181.925-9
18.022.010-1	JOSÉ JAIR GOMES	155.740-8
18.021.999-5	WALTER PEREIRA DA SILVA	137.243-2
18.022.000-4	JAIR MENDES JUSTINO	135.594-5
18.022.012-8	ITALO PETRUCCI SERRANO	181.939-9
18.022.011-0	JOSÉ ANANIAS DE LUCENA FILHO	137.302-1
18.022.068-3	MATHIAS PEREIRA DA SILVA	160.016-8
18.022.069-1	RODRIGO VIEIRA MARTINS	160.042-7
18.022.008-0	ANA HELENA AIRES TELINO DA COSTA	181.845-7

RESENHA Nº 054/2018/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 12/12/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
18030729-1	ADRIANA DE FREITAS CHAVES	181648-9	ENFERMEIRO	SES
18030717-7	BARBARA LETICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	182533-0	MEDICO	SES
18030723-1	CARLOS ANTONIO DA ROCHA CANDIDO FILHO	182571-2	MEDICO	SES
18030725-8	EDIVANIA PORTO	181659-4	ENFERMEIRO	SES
18033731-9	FLAVIA MARIA BARBOSA DE SOUZA	181660-8	FISIOTERAPEUTA	SES
18030724-0	ISABELA FERNANDA DO PIMENTEL DONATO	183229-8	MEDICO	SES
18030720-7	JOSE BENICIO DANTAS NETO	182335-3	MEDICO	SES
18030719-3	LILIANE DE ARAUJO SARAIVA	182516-0	MEDICO	SES
18030722-3	MARIA DO SOCORRO ABRANTES DE OLIVEIRA	183225-5	MEDICO	SES
18033737-8	MARIA INES LEITE VELOSO	181646-2	BIOQUIMICO	SES
18030721-5	RAILTON CESAR GONÇALVES DE ABRANTES	183223-9	MEDICO	SES
18033727-1	RENATA ALEXANDRE FERNANDES	181673-0	ENFERMEIRO	SES
18030731-2	ROSSANA MARIANA CARVALHO DE PAIVA MARQUES	182312-4	MEDICO	SES
18030781-9	TANIA KARLA NASCIMENTO DE ARRUDA	181713-2	TECNICO DE ENFERMAGEM	SES
18033726-2	VALDIANA RODRIGUES DE SOUSA	181635-7	FISIOTERAPEUTA	SES

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 751/2018
EXPEDIENTE DO DIA : 11-12-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
180311148	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1388917	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	1098/2018
18031599-2	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	0957696	CARLOS LEITE RODRIGUES MANGUEIRA	1091/2018
18031118-2	SEC.EST.SAUDE	0892050	DALANE LOUIDA FLORENTINO TEIXEIRA	1105/2018
18031295-2	SEC. EST. GOVERNO	1281275	ELIVAN CARNEIRO NOGUEIRA	1097/2018
18030699-7	SEC.EST.RECEITA	0753106	EMMANUEL PINHEIRO DE LUCENA	1106/2018
18070248-1	SEC.EST.SAUDE	0900559	GERTRUDES GUEDES DE MEDEIROS ARAUJO	1107/2018
18031391-1	SEC.EST.SAUDE	1489950	IVANILDA ALVES DO NASCIMENTO	1094/2018
18031381-9	SEC.EST.SAUDE	1150472	JOSE ANTONIO MACIEL DE CARVALHO	1100/2018
18031012-7	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	0890073	JOSE CARLOS FREIRE MOREIRA	1108/2018
18032618-0	SEC.EST.RECEITA	0764981	JOSENILTON BELMONT DE BRITO	1089/2018
18070245-6	SEC.EST.SAUDE	0825972	JUCELIO PEREIRA MOURA	1103/2018
18031467-0	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	0784290	MANCEL ABRANTES ESTRELA	1096/2018
18031268-5	SEC.EST.SAUDE	0968634	MARIA EDNA BERNARDINO PINTO	1107/2018
18031446-7	SEC.EST.SAUDE	1500945	MARIA ELPIDIO DOS SANTOS	1095/2018
18031643-5	SEC.EST.ADMINISTRACAO	0945013	MARIA SUSETE DE LIMA SOARES E SOUSA	1090/2018
18031392-4	SEC.EST.SAUDE	1505076	MIRIAN RODRIGUES DE CARVALHO	1093/2018
18031355-0	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	0952036	MIRTES GOMES SOARES	1099/2018
18031646-0	SEC.EST.SAUDE	1505441	NELIZE GRANGEIRO DE ASSIS PEREIRA	1092/2018
18031125-5	SEC.EST.SAUDE	0888460	NELY SANTIAGO PEREIRA FEITOSA	1110/2018
18031270-7	SEC.EST.RECEITA	1464264	ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO	1102/2018
18031109-3	SEC.EST.SAUDE	1094041	SANDRA FRANCA EVANGELISTA	1104/2018
18031177-8	SEC.EST.ADMINISTRACAO	0962171	VALDENIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE CRUZ	1109/2018

RESENHA Nº 055/2018/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 12/12/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

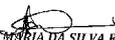
Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
18030730-4	ANA DIVA SÁ DA NÓBREGA	182303-5	MÉDICO	SES
18033733-5	ANDREZZA RENATA ARAÚJO DE FIGUEIREDO PRIORI	181649-7	ENFERMEIRO	SES
18033723-8	ARISTÓTELES CORREIA DE QUEIROZ NETO	182522-4	MÉDICO	SES
18033724-6	CARLO STENIO SARMENTO COSTA	181661-6	FISIOTERAPEUTA	SES
18033736-0	DAIANE DE QUEIROZ	181692-6	ENFERMEIRO	SES
18033725-4	EDIGLEUMA MARIA DA SILVA	181677-2	ENFERMEIRO	SES
18033722-0	HELDER BRENO FEITOZA	181730-2	ENFERMEIRO	SES
18033734-3	JANE CLÁUDIA DE MEDEIROS SILVA	181688-8	TÉC. DE ENFERMAGEM	SES
18030718-5	JANINE FIGUEIREDO SARAIVA	182301-9	MÉDICO	SES
18033735-1	MARESSA CARME COSTA	181694-2	ENFERMEIRO	SES
18033730-1	POLIANA KATIUSCIA ANCELMO DINIZ	181634-9	ENFERMEIRO	SES
18030727-4	THAISE VILLARIM OLIVEIRA	182315-9	MÉDICO	SES
18030728-2	THIAGO AUGUSTO MAHON BRAGA	183224-7	MÉDICO	SES
18030726-6	VANESSA SILVEIRA GOMES NUNES	183226-3	MÉDICO	SES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 764/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 11-12-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Receita, combinado com a Lei nº 8.427/07, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
17014615-4	158510-0	WENDER VIEIRA DA SILVA	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO EST	B	C

PUBLIQUE-SE


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 525/GS/SEAP/18

Em 12 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE por interesse da Administração, visando a eficiência na prestação de serviço, designar a servidora, THAÍS DIAS LACERDA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 168.872-3, ora com exercício na Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO, até ulterior deliberação.


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1194

João Pessoa, 22 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria n. 638 de 22 de maio de 2018, publicada no D.O.E de 24 de outubro de 2018, pág. 08 col. 02, que tinha por objetivo apurar abandono de cargo de cargo do servidor JOSE REINALDO DOMINGOS, Técnico de Nível Médio, matrícula n. 98.681-0.

Portaria nº 1195

João Pessoa, 22 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018507-3/2017 e Processo de Instrução nº 0018510-6/2017, instaurado em face da ex servidora DAGMAR VALENTE DA SILVA, matrícula n. 183.115-1, tendo em vista que a mesma foi afastada de suas função, de ofício, não havendo capacidade jurídica para aplicação da penalidade. Contudo, devem observadas as consequências e restrições decorrentes do cometimento de falta grave, quando no exercício de função pública, nos termos dos arts. 124 e 125, a incompatibilização dos servidores para nova investidura em cargo público pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Portaria nº 1196

João Pessoa, 22 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0028517-5/2017 e Processo de Instrução nº 0028521-0/2017, instaurado em face do ex servidor JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR, matrícula n. 155.382-8, tendo em vista que o mesmo se encontra afastado de suas função, de ofício, não havendo capacidade jurídica para aplicação da penalidade. Contudo, devem observadas as consequências e restrições decorrentes do cometimento de falta grave, quando no

exercício de função pública, nos termos dos arts. 124 e 125, a incompatibilização dos servidores para nova investidura em cargo público pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Portaria nº 1197

João Pessoa, 22 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, do Processo Administrativo Disciplinar n. 0016348-4/2017, Processo de Instrução n. 0016351-7/2017, aos servidores IAPONIRA MARIA DE ANDRADE LAURINDO, matrícula n. 181.418-4 e AGENOR RUFINO DOS SANTOS FILHO, matrícula n. 157.092-7, com fulcro no Art. 166, inciso I, por descumprimento dos deveres e proibição funcionais elencados no Art. 106, inciso I, III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar n. 58/2003, e o ARQUIVAMENTO em face dos servidores VANIELE LUCIA V. DA SILVA, matrícula n. 184.203-0, ALINE DE LIMA LINS, matrícula n. 172.283-2, ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA, matrícula n. 171.572-1 e FELIPE SANTANA DA SILVA, matrícula n. 640.134-1, considerando que os vínculos jurídicos dos indicados com o ente estatal foram extintos de ofício, por interesse da Administração Pública, não havendo, portanto, capacidade jurídica de aplicação das penalidades. Contudo, devem ser observadas as consequências e restrições decorrentes do cometimento de falta grave, quando no exercício da função pública, nos termos dos arts. 124 e 125, a incompatibilização dos servidores para nova investidura em cargo público pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Portaria nº 1198

João Pessoa, 22 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0028690-7/2018, que tem por objetivo apurar omissão nas prestações de contas do Programa Federal PDDE MAIS EDUCAÇÃO 2013, pertinente a EEEF PADRE EMÍDIO FERNANDES, na cidade de Serra da Raiz, pertencente a circunscrição da 2ª GRE.

Portaria nº 1199

João Pessoa, 22 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0028436-5/2018, que tem por objetivo apurar omissão nas prestações de contas dos Programas Federais PDDE BÁSICO 20137 e MAIS EDUCAÇÃO 2017 pertinente a EEEF PROFª MARIA DE FATIMA SOUTO, nesta Capital, pertencente a circunscrição da 1ª GRE

Portaria nº 1201

João Pessoa, 22 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0 e MARIA JOSE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0027541-1/2018, que tem por objetivo apurar omissão nas prestações de contas do Programa Federal PDDE BÁSICO 2017, pertinente a EEEF DOM CARLOS COELHO, nesta Capital, pertencente a circunscrição da 1ª GRE.

Portaria nº 1204

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0010420-7/2018 e Processo de Instrução nº 0015835-4/2018, resolve:

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, de acordo com o que preceitua o Art. 116, inciso I, às servidoras JOSEFA DALVA DE LIMA, matrícula nº 180.496-1 e SARA BRAZ DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 131.214-6, por descumprimento dos deveres e proibição funcionais elencados no Art. 106, incisos I e III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar n. 58/2003.

Portaria nº 1205

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0010404-0/2018 e Processo de Instrução nº 0015783-6/2018, resolve:

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, de acordo com o que preceitua o Art. 116, inciso I, aos servidoras PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 184.739-2 e JOSINEY DAVIDSON BEZERRA GOMES, matrícula nº 158.938-5, por descumprimento dos deveres e proibição funcionais elencados no Art. 106, incisos I e III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar n. 58/2003.



Portaria nº 1206

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0010441-1/2018 e Processo de Instrução nº 0015704-8/2018, resolve:

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, de acordo com o que preceitua o Art. 116, inciso I, a servidora ALINE SUZENIA DA SILVA LIMA, matrícula nº 184.998-1, por descumprimento dos deveres e proibição funcionais elencados no Art. 106, incisos I e III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar n. 58/2003.

Portaria nº 1207

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0014987-2/2018 e Processo de Instrução nº 0016866-0/2018, resolve:

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, de acordo com o que preceitua o Art. 116, inciso I, aos servidores ANGELICA DE FATIMA SILVA, matrícula nº 181.042-1 e CLODOALDO FLEURI E FIGUEIROA, matrícula nº 174.024-5, por descumprimento dos deveres e proibição funcionais elencados no Art. 106, incisos I e III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar n. 58/2003.

Portaria nº 1208

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0015037-7/2018 e Processo de Instrução nº 0016866-3/2018, resolve:

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, com fulcro no Art. 116, inciso I, as servidoras EDNA MARIA SERAFIM DUARTE, matrícula nº 131.557-9 e ROSEMARY GOMES FERNANDES, matrícula nº 144.957-5, por descumprimento dos deveres e proibição funcionais elencados no Art. 106, incisos I e III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar n. 58/2003.

Portaria nº 1209

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0030916-1/2014 e Processo de Instrução nº 0020746-1/2017, resolve:

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, com fulcro no Art. 116, inciso I, a servidora RITA DE CÁCIA MARTINS DE SOUSA, matrícula nº 173.053-3, por infringência ao que estabelece o Art. 106, incisos I e III e IX c/c o Art. 107, inciso XVI, todos da Lei Complementar n. 58/2003.

Portaria nº 1210

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0010420-7/2018 e Processo de Instrução nº 0015835-4/2017, resolve:

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, de acordo com o que preceitua o Art. 116, inciso I, aos servidores ANTONIO OLEGARIO FERNANDES VIEIRA, matrícula nº 165.510-8 e CLOVIS JOSE DOS SANTOS, matrícula nº 130.106-3, por descumprimento dos deveres e proibição funcionais elencados no Art. 106, incisos I e III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar n. 58/2003.

Portaria nº 1211

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 00110530-0/2018 e Processo de Instrução nº 0015991-7/2018, resolve:

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, de acordo com o que preceitua o Art. 116, inciso I, aos servidores LEANDRO JOSE BIANOR DO NASCIMENTO, matrícula nº 169.253-4 e CARLOS ANTONIO MACEDO CAMPELO, matrícula nº 121.888-3, por descumprimento dos deveres e proibição funcionais elencados no Art. 106, incisos I e III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar n. 58/2003.

Portaria nº 1212

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0013454-8/2018 e Processo de Instrução nº 0016565-5/2018, resolve:

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, de acordo com o que preceitua o Art. 116, inciso I, aos servidores LINDEMBERG BEZERRA DE SOUZA, matrícula nº 175.750-4 e PATRICIANA VIANA GADELHA, matrícula nº 659.358-5, por descumprimento dos deveres e proibição funcionais elencados no Art. 106, incisos I e III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar n. 58/2003.

Portaria nº 1213

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, ful-

cro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0010972-1/2018 e Processo de Instrução nº 0016280-8/2018, resolve:

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, de acordo com o que preceitua o Art. 116, inciso I, aos servidores FLAVIANA DOS SANTOS FRANÇA OLIVEIRA, matrícula nº 180.916-4 e RUBENZIA REGIS GOMES DE LIMA, matrícula nº 87.818-9, por descumprimento dos deveres e proibição funcionais elencados no Art. 106, incisos I e III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar n. 58/2003.

Portaria nº 1214

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0010972-1/2018 e Processo de Instrução nº 0016280-8/2018, resolve:

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, de acordo com o que preceitua o Art. 116, inciso I, aos servidores RAMONITA COSTA RODRIGUES, matrícula nº 165.121-8 e ROSEVAN MARCOLINO DE ANDRADE, matrícula nº 673.568-1, por descumprimento dos deveres e proibição funcionais elencados nos incisos I e III e IX c/c o Art. 106, inciso XV, do Art. 107, todos da Lei Complementar n. 58/2003.

Portaria nº 1215

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0010335-3/2018 e Processo de Instrução nº 0015886-1/2018, resolve:

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, de acordo com o que preceitua o Art. 116, inciso I, aos servidoras LUCIANA MARIA DE ALMEIDA NEVES VELOSO, matrícula nº 72.346-1 e CRISTINA HELENA DE C. XAVIER, matrícula nº 697.979-3, por descumprimento dos deveres e proibição funcionais elencados nos incisos I e III e IX c/c o Art. 106, e o inciso XV, do Art. 107, todos da Lei Complementar n. 58/2003.

Portaria nº 1216

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0011002-4/2018 e Processo de Instrução nº 0016278-6/2018, resolve:

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, de acordo com o que preceitua o Art. 116, inciso I, aos servidores JOSINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 648.297-0 e ANNE DE SOUZA CUNHA, matrícula nº 610.823-7, por descumprimento dos deveres e proibição funcionais elencados nos incisos I e III e IX c/c o Art. 106, e o inciso XV, do Art. 107, todos da Lei Complementar n. 58/2003.

Portaria nº 1217

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0010017-4/2017 e Processo de Instrução nº 0024390-2017, resolve:

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, de acordo com o que preceitua o Art. 116, inciso I, aos servidores AUREMI DA SILVA MENDONÇA, matrícula nº 178.546-0 e ROLLYSON VIANA DE AMORIM, matrícula nº 92.486-5, conforme preceituado no Art. 118, com base no art. 116, I, por descumprimento dos deveres e proibição funcionais elencados no art. 106, incisos I e III e IX e XI e a incidência das proibições contidas no Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar n. 58/2003.

Portaria nº 1218

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0010344-3/2018 e Processo de Instrução nº 0015567-6/2018, resolve:

Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, de acordo com o que preceitua o Art. 116, inciso I, aos servidores EDIVALDO ALVES CORREIA, matrícula nº 180.331-0 e LUCIENE BALBINO DA SILVA, matrícula nº 145.578-8, por descumprimento dos deveres e proibição funcionais elencados no art. 106, incisos I e III e IX c/c Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar n. 58/2003.

Portaria Nº1274/2018/SEE

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que no período de 2013 a 2018 foram firmados convênios e instrumentos entre a Secretaria de Estado da Educação com inúmeros municípios paraibanos e entidades com objetivo de promover o desenvolvimento educacional no Estado.

CONSIDERANDO, ainda, que alguns desses convênios e instrumentos estão em fase inicial de homologação de licitações; outros em início de obras ou de finalização com as últimas parcelas a serem liberadas, ou com serviços em execução, permitindo assim a conclusão dos objetos pactuados;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo às municipalidades e com base no Art. 46-A, do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

Prorrogar de ofício, até 31 de dezembro de 2019, o prazo de vigência dos seguintes convênios e instrumentos:

0415/2013; 0377/2015; 0387/2015; 0393/2015; 0400/2015; 0441/2015; 0446/2015; 0463/2015; 0464/2015; 0464/2015; 0467/2015; 0475/2015; 0478/2015; 0482/2015; 0483/2015; 0487/2015; 0219/2016; 0396/2016; 0397/2016; 0402/2016; 0414/2016; 0001/2017; 0009/2017; 0043/2017; 0044/2017; 0051/2017; 0069/2017; 0077/2017; 0082/2017; 0085/2017; 0089/2017; 0093/2017; 0106/2017; 00539/2017; 0554/2017; 0556/2017; 0562/2017; 0563/2017; 0563/2017; 0564/2017; 0564/2017; 0565/2017; 0567/2017; 0568/2017; 0569/2017; 0570/2017; 0573/2017; 0574/2017; 0576/2017; 0577/2017; 0595/2017; 0596/2017; 0597/2017; 0601/2017; 0601/2017; 0606/2017; 0608/2017; 0612/2017; 0617/2017; 0631/2017; 0633/2017; 0639/2017; 0689/2017; 0690/2017; 0696/2017; 0702/2017; 0708/2017; 0714/2017; 0562/2017; 0562/2017; 0565/2017; 0566/2017; 0576/2017; 0597/2017; 0606/2017; 0633/2017; 0703/2017; 0704/2017; 0705/2017; 0706/2017; 0706/2017; 0709/2017; 0710/2017; 0711/2017; 0712/2017; 0713/2017; 0721/2017; 0008/2018; 0168/2018.

Determinar a alteração do plano de trabalho no tocante ao cronograma de desembolso dos convênios e instrumentos acima mencionados, caso necessário.

Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados nos itens "1" desta Portaria, o dia 30 de janeiro de 2020;

Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios e instrumentos arrolados no item "1" desta Portaria.

Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Portaria n.01178/2018

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

OSECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **RENATO GARCIA SALES**, CPF nº. 704.732.614-64, Matrícula nº. 611.744-6, como gestor do Contrato de nº.088/2018, firmado com a empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, no processo administrativo nº.0024238-1/2018, que tramita nesta Secretaria.

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
Secretário Executivo de Administração, de Suprimentos e Logística
Secretaria de Estado da Educação da Paraíba

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 040/18-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo IMEQ-PB nº 52637.002631/2018-18 e o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo qualificados, para desempenharem a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo celebrado entre o **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB** e a Empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Célia de Assis Gonçalves	0963-6	Gestor Titular
Alda Lúcia da Silva	0074-4	Gestor Substituto
Humberto Marcel Queiroz Silva	0968-7	Fiscal Titular
Yura Teotônio Bezerra de Souza Lima	0976-8	Fiscal Substituto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARTHUR BOMFIM CALDINO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 61 /2018

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1o. Instaurar **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** em face da Associação dos Apicultores do Sertão Paraibano – **ASPA**, Aparecida, CNPJ nº 06.077.803/0001-20 em razão da ausência de prestação de contas final do **CONVÊNIO Nº 032/2010 - SEPLAG/SEDAP**, firmado entre a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças; Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca/SEDAP, como Concedentes, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico-BNDES, e o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba - **FUNCEP**, como **INTERVENIENTE**, e a Associação como **CONVENIENTE**.

Art. 2º. Designar **KÁTIA MARIA BEZERRA**, matrícula nº 164.970-1, **ADERVAL**

MONTEIRO VALENÇA DIAS, matrícula nº 166.872-2; **JOSÉ GOMES SOBRINHO**, matrícula nº 153.529-3, e **LUIS BELARMINO SANTOS**, matrícula nº 169.689-1, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** de conformidade com a legislação de regência, em decorrência da ausência de apresentação da prestação de contas final do convênio do Convênio supracitado, quantificando possíveis danos ao Erário Público e identificando os responsáveis pelo dano decorrente.

Art. 3o. A Comissão apresentará no final do prazo da presente Portaria, relatório circunstanciado sobre o assunto, com clareza e fundamentação legal de tudo quanto for apurado, em 60 (sessenta) dias.

Art. 4o. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.


ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/1172/2018

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Nº do Contrato
Mariene Braz Barros Cavalcante	105.375-3	409.859.204-59	Contrato 1670/2018 (PP 14/2018)
Carlos André Barbosa da Silva	102644-7	025.837.084-06	Contrato 1671/2018 (CC 001/2018)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 11 de Dezembro de 2018.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

RESENHA Nº 021/2018/GS/IASS.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º da Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017, nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MAT	PARECER PROJUR/IASS
IASS	000905/2018-4	ALBERTO JORGE FAGUNDES C R PYRRHO	612.347-3	130/2018
IASS	000891/2018-6	ELIALDA ALVES RIBEIRO	611.771-6	131/2018
IASS	000810/2018-2	JOSÉ BERTO DO GOMES BATISTA	611.456-3	129/2018
IASS	000830/2018-0	JOSENY VICENTE LEITE VIANA MENEZES	612.058-0	126/2018
IASS	000887/2018-0	OLGA LÚCIA MÁXIMO DA SILVA	612.422-4	133/2018


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº377/ GS

João Pessoa, 03 de dezembro de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar os fatos objetos do Processo nº 231118554, referente ao Ofício nº 457/CSG do Hospital Regional de Guarabira, envolvendo o servidor (a), abaixo relacionado (a).

Matricula	Servidor	Cargo
161.581-5	JADILSON BARBOZA DA COSTA	TÉCNICO DE RADIOLOGIA

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

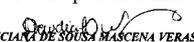
III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº382/ GS

João Pessoa, 06 de dezembro de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado

da Saúde a fim de apurar o abandono de cargo do servidor(a) AILLA MABELLY LEANDRO ALVES, matrícula nº. 161.365-1, instituída pela Portaria nº. 685/GS, publicada em DOE de 28.11.2015, Processo nº. 011215592, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.


CLAUDIA LUCIA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretária de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 86/18

João Pessoa, 05 de Novembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.161, de 7 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doenças Neurológicas;

Considerando a Portaria GM/MS nº 665 de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria GM/MS nº 664, de 12 de abril de 2012, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêutica – Trombólise no Acidente Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03 de 28 de Setembro de 2017 – Capítulo VIII - Da Linha de Cuidados em AVC e dos Critérios de Habilitação dos Estabelecimentos Hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), bem como a Portaria Consolidação Nº 06, de 28 de Setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a alta prevalência do Acidente Vascular Cerebral e sua importância como causa de morbidade e mortalidade no Brasil;

Considerando o processo de habilitação do Hospital Metropolitan Dom José Maria Pires, CNES 9467718, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III, aos Pacientes com Acidentes Vascular Cerebral (AVC); e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 06ª Assembléia Ordinária do dia 05 de novembro de 2018.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Habilitação do Hospital Metropolitan Dom José Maria Pires, CNES 9467718, no Município de Santa Rita, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), com 10 leitos de Atendimento em Pacientes com AVC, junto ao Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme pactuação, este Serviço é de Gestão e Gerencia Estadual e será referência para todos os municípios paraibanos, totalizando uma população de aproximadamente 4.025.558 habitantes/IBGE-2017.

Art. 2º Aprovar a solicitação ao Ministério da Saúde de recursos financeiros necessários ao pleito no valor de **R\$ 5.124.809,14/ano** (Cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e nove reais e quatorze centavos) e **R\$ 427.067,43/mês** (duzentos e vinte e sete mil, sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 3º O repasse financeiro, a ser incorporado ao teto MAC do Estado da Paraíba/FES, fica condicionado à publicação de portaria ministerial.

Art. 4º O Serviço se comporta na Rede de Assistencial do Estado, como um Serviço de Referência Estadual e será regulado pelo Complexo Regulador Estadual.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publicada no DOE em 08/11/2018.

Republicada por incorreção.

**ANEXO
RESOLUÇÃO 86/2018**

PROCEDIMENTO	CÓDIGOS	F Í S I C O / ANO	VLR. R\$ UNITARIO	TOTAL R\$ANO
Consulta Especializada	030101007-2	6.000	10,00	R\$ 60.000,00
Tratamento de Acidente Vascular Cerebral isquêmico adulto agudo, com uso de Trombolítico	030304030-0	360	1.635,55	R\$ 588.798,00
Tratamento de acidente vascular cerebral - AVC (isquêmico ou hemorrágico agudo)	03.03.04.014-9	116	-	R\$ 4.746,14
Tomografia Computadorizada de Crânio	02.06	3.000	97,44	R\$ 292.320,00
Diagnóstico em laboratório Clínico	02.02	7.500	3,75	R\$ 28.125,00
Electrocardiografia	02.05.01.003-2	3.500	165,00	R\$ 577.500,00
Diagnóstico por Radiologia	02.04	1.000	9,50	R\$ 9.500,00
Ultrassonografia Doppler Colorido de vasos (exame de doppler de artérias cervicais)	02.05.01	2.500	39,60	R\$ 99.000,00
Ecocardiografia Transesofágica	02.05.01.002-4	100	165,00	R\$16.500,00
Angiografia	021001001-0	500	179,46	R\$ 89.730,00
Ressonância Magnética	02.07	3.000	268,75	R\$ 806.250,00
Angioresonância	02.07	240	268,75	R\$ 64.500,00
Neuroradiologia intervencionista	02.10.01	500	504,43	R\$ 252.215,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 2.889.184,14
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 240.765,345

HOSPITALAR

TIPO DE LEITO	QUANT.	VALOR FINANCEIRO R\$ TOTAL
Leitos Tratamento Integral	10	R\$ 1.085.875,00
Leitos Tratamento Agudo	10	R\$ 1.149.750,00
TOTAL ANO		R\$ 2.235.625,00
TOTAL MÊS		R\$ 186.302,08

RESOLUÇÃO Nº 115/18

João Pessoa, 05 de Novembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando o Decreto de nº 7.612 de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos

Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

Considerando o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual (CER e serviços habilitados em uma única modalidade) publicado em 22 de abril de 2013. Ref. Portaria GM 793 de 24 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.303, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.183, de 24 de dezembro de 2013, que Habilita Municípios e Estados a receberem recursos para ampliação de Centro Especializado de Reabilitação (CER);

Considerando a Resolução CIT nº10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, no anexo VI, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), em seu capítulo IV que trata do financiamento da rede de atenção à pessoa com deficiência; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 05 de Novembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Proposta de Construção de uma Oficina Ortopédica Fixa, vinculada ao CER IV, no município de Sousa.

Art. 2º Impacto Financeiro em anexo desta Resolução.

Art. 3ª Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada no DOE em 08/11/2018.

Republicada por incorreção.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2018

**TABELA DE IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE A OFICINA ORTOPÉDICA FIXA
VINCULADA AO CER IV DE SOUSA (RESOLUÇÃO CIB 115/2018)**

AÇÃO	REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CONTRAPARTIDA ESTADUAL	TOTAL R\$
INVESTIMENTO			
CONSTRUÇÃO DA OFICINA ORTOPÉDICA	R\$ 661.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 694.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 350.000,00	R\$ 17.500,00	R\$ 367.500,00
TOTAL	R\$ 1.011.000,00	R\$ 50.500,00	R\$1.061.500,00
CUSTEIO DA OFICINA ORTOPÉDICA			
SERVIÇO HABILITADO	CUSTEIO MENSAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE)	CUSTEIO MENSAL (ESTADO)	TOTAL
HABILITAR OFICINA FIXA	R\$ 54.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 81.000,00
TOTAL ANUAL	R\$ 648.000,00	R\$ 324.000,00	R\$ 972.000,00

RESOLUÇÃO Nº 127/18

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;



Considerando a Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004 - Definir Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, Título X – Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Habilitação de 06(seis) leitos de UTI Pediátrico, do Hospital Noal-do Leite, CNES 2605481, no município de Patos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O custeio do serviço será de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 128 /18

João Pessoa, 03 de dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Diretrizes e Proposições Metodológicas para a Elaboração da Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde, publicadas Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução CIB Nº 81/17, de 09 de outubro de 2017, que aprova o Instrutivo para Execução do Processo de Implantação da Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde (PGASS) em âmbito estadual;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Planejamento Regional Integrado (PRI) das 16 RS - Etapa I da PGASS, referente à programação da assistência de média e alta complexidade.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 129/18

João Pessoa, 03 de dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Diretrizes e Proposições Metodológicas para a Elaboração da Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde, publicadas Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução CIB Nº 81/17, de 09 de outubro de 2017, que aprova o Instrutivo para Execução do Processo de Implantação da Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde (PGASS) em âmbito estadual;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a metodologia utilizada para a Etapa II (Modelagem da RAS) e para a Fase I (configuração dos itens de programação) da Etapa III da PGASS, referente a programação da assistência de média e alta complexidade, de acordo com os Anexos I e II;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Metodologia utilizada para a Etapa II da PGASS - Modelagem da RAS referente a programação da assistência de média e alta complexidade

Passo 1 – Eleição dos temas prioritários para a modelagem da Rede de Atenção à Saúde e a abrangência dos serviços para a sua organização regional (RAPS, RUE, RPeD e CEGONHA);

Passo 2– Identificação dos componentes da modelagem e da respectiva capacidade instalada para a organização da Rede de Atenção à Saúde;

Passo 3 – Dimensionamento de serviços de saúde para a organização da Rede de Atenção à Saúde de acordo com os Planos das Redes.

Utilização das planilhas para Modelagem das Redes de Atenção, para preenchimento com dados e informações compatíveis com o previsto no PROGRAMASUS.

O preenchimento dessas planilhas consiste em duas fases:

Pelos coordenadores estaduais das RAS, com informações previstas nos Planos de cada Rede;

Pelos representantes das Regiões de Saúde, com informações pertinentes aos Municípios que compõem a Região.

ANEXO II

Metodologia utilizada para a Fase I (configuração dos itens de programação) da Etapa III da PGASS, referente a programação da assistência de média e alta complexidade;

Partindo da estrutura da tabela de procedimentos do SUS, organizada em grupos, subgrupos e formas de organização.

Para cada forma de organização, considera-se os seguintes aspectos:

(I) Complexidade dos procedimentos

(II) Tecnologia utilizada

(III) Atividade profissional - CBO

(IV) Técnica de execução

(V) Dispersão no território

(VI) Procedimentos com caráter estratégico

Os itens de programação estão sendo configurados agregando-se os procedimentos com maior similaridade nos aspectos acima.

RESOLUÇÃO Nº 130/18

João Pessoa, 03 de dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 03 de Dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Remanejamento de procedimentos hospitalares – Obstetrícia Cirúrgica, do município de Pocinhos para o município de Campina Grande, no valor de R\$ 43.742,95 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)/ano, atendendo a Recomendação 78/2015 do MPF.

Físico Executor	Valor Médio Executor	Valor Total do Executor	Físico para Remanejamento	Valor Médio Novo Executor	Financeiro Remanejado
80	549,660000	43.972,80	67	652,879820	R\$ 43.742,95

Art. 2ª Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 131/18

João Pessoa, 03 de dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Remanejamento de procedimentos da assistência ambulatorial do município de Bananeiras para o município de Belém, no valor de R\$ 1.800,00(um mil, e oitocentos reais)/ano, conforme planilha em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 131/18

Município Solicitante: Belém

Agregado	Município Executor	Físico Executor	VM Executor	Financeiro Executor	Novo Executor	Físico Re-manejado	Valor Remanejado
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223125 - Médico endocrinologista e metabologista	BANANEIRAS	150	10,000000	1.500,00	BELEM	150	R\$ 1.500,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223149 - Médico pediatra	BANANEIRAS	30	10,000000	300,00	BELEM	30	R\$ 300,00

Impacto Financeiro:

Valor a mais no teto de Belém	R\$	1.800,00
Valor a menos do teto de Bananeiras	R\$	1.800,00

RESOLUÇÃO Nº 132/18
João Pessoa, 03 de Dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Nota Técnica nº 405/2018 – COBPAB/DAB/SAS/MS, que trata de orientações sobre solicitação de credenciamento de equipes;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde; e;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transparência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de Recursos Federais para as ações e serviços públicos do SUS; e;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o credenciamento de 01 (uma) Equipe de Saúde da Família – ESF e 01 (uma) Equipe de Saúde Bucal – ESB, modalidade I, do município de Tenório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 133/18
João Pessoa, 03 de Dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 20, de 14 de maio de 2018, que institui e regulamenta o funcionamento e os procedimentos das Comissões Assessoras relacionadas às IST, ao HIV/Aids e às Hepatites Virais; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 03 de

dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Nota Técnica sobre a solicitação de Carga Viral para diagnóstico de Hepatite B e C. Em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 133/2018
CÂMARA TÉCNICA – CIB/PB
NOTA TÉCNICA Nº 01/2018/SES/COSEMS-PB.
Assunto: SOLICITAÇÃO DE CARGA VIRAL PARA DIAGNÓSTICO DE HEPATITE B e C.

1. Considerando a Proposta Preliminar do plano Nacional de eliminação da Hepatite C que tem como estratégia a simplificação do diagnóstico e o fortalecimento da linha de cuidado no atendimento às hepatites virais, a Secretaria de Estado da Saúde e o Conselho de Secretários Municipais de Saúde da Paraíba vem incorporar Fluxogramas de Diagnóstico Laboratorial para Hepatites B e C contidos no Manual Técnico para Diagnóstico versão atualizada de 2018.

2. A simplificação do diagnóstico de Hepatite B e C consiste na solicitação de exame de biologia molecular a partir de resultado reagente de Teste Rápido - TR, o que amplia as oportunidades de diagnóstico.

3. Para tanto, os profissionais que realizam testes rápido de Hepatite B e C, ao se depararem com teste rápido reagente dos referidos agravos, devem adotar os seguintes procedimentos:

Preencher o Formulário de Solicitação de Carga Viral do Vírus da Hepatite B ou C, disponível:

<http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2016/formulario-de-solicitacao-de-carga-viral-do-virus-da-hepatite-c>

<http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2017/formulario-de-solicitacao-de-carga-viral-do-virus-da-hepatite-b>

Anexar cópia do laudo de Teste Rápido com resultado reagente preenchido corretamente, assinado e carimbado por profissional habilitado;

Cadastrar a solicitação no Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL: Hepatite B quantitativa - Biologia Molecular ou Hepatite C Quantitativa - Biologia Molecular;

Seguir as orientações do manual de Coleta e Envio de Amostras Biológicas ao Lacen/PB, disponível em <http://www.lacen.saude.pb.gov.br>;

Enviar as amostras para o Laboratório Central de Saúde Pública - Lacen/PB.

4. Seguir os Fluxos de Simplificação de Diagnóstico Laboratorial de hepatite B e C contidos no Anexo I.

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 134/18
João Pessoa, 03 de Dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei no 10.216, de 6 de abril de 2001, que institui a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Habilitação do CAPS Tipo I, do município de Alagoinha.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 135/18
João Pessoa, 03 de Dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre



a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde; e;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transparência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde; e;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de Recursos Federais para as ações e serviços públicos do SUS; e;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Implantação de 01 (uma) Equipe NASF-AB, modalidade III, do município de Riachão do Poço.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 136/18

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde; e;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transparência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de Recursos Federais para as ações e serviços públicos do SUS; e;

Considerando a Nota Técnica nº 405/2018 – COBPAB/DAB/SAS/MS, que trata de Orientações sobre solicitação de credenciamento de equipes; e;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Implantação de 01 (uma) Equipe de Saúde da Família – ESF, 01 (uma) Equipe de Saúde Bucal – ESB, modalidade I, do município de Remígio.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 137/18

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dis-

põe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde; e;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transparência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de Recursos Federais para as ações e serviços públicos do SUS; e;

Considerando a Nota Técnica nº 405/2018 – COBPAB/DAB/SAS/MS, que trata de Orientações sobre solicitação de credenciamento de equipes; e;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Implantação de uma (01) Equipe de Saúde da Família – ESF, uma (01) Equipe de Saúde Bucal – ESB, modalidade I e do município de Soledade.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 138/18

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde; e;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transparência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde; e;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de Recursos Federais para as ações e serviços públicos do SUS; e;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Mudança da Modalidade 3 para a Modalidade 2, do NASF-AB, do município de Cacimbas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 139/18

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transparência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de Recursos Federais para as ações e serviços públicos do SUS; e;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Mudança da Modalidade 3 para a Modalidade 2, do NASF-AB, do município de Curral de Cima.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 140/18

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transparência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de Recursos Federais para as ações e serviços públicos do SUS; e;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Mudança de Modalidade I, de 05 (cinco) Equipes de Saúde Bucal, para Modalidade II, do município de Princesa Isabel.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 142/18

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transparência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de Recursos Federais para as ações e serviços públicos do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Custeio do Pólo da Academia da Saúde, do município de Olho D'Água, Proposta nº 11471.4510001/11-004.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 143/18

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, arts. 422 ao 434, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo III, arts. 1º ao 176, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, arts. 70 a 93;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, arts. 885 a 909, que redefinem as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h Dr. Luiz Lindbergh Farias, CNES 9601473, Porte II, do município de João Pessoa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 144/18

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Nota Técnica nº 405/2018 – COBPAB/DAB/SAS/MS, que trata de orientações sobre solicitação de credenciamento de equipes;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transparência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de Recursos Federais para as ações e serviços públicos do SUS; e;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o credenciamento de 01 (uma) Equipe de Saúde Bucal – ESB, modalidade I, do município de Juripiranga.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 145/18****João Pessoa, 03 de Dezembro de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transparência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de Recursos Federais para as ações e serviços públicos do SUS; e;

Considerando a Nota Técnica nº 405/2018 – COBPAB/DAB/SAS/MS, que trata de orientações sobre solicitação de credenciamento de equipes;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o credenciamento de 03 (três) Agentes Comunitários de Saúde, do município de Sumé.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 146 /18**João Pessoa, 03 de dezembro de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, que os recursos previstos na Portaria nº 2.897/GM/MS, de 26 de dezembro de 2016, para o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, no valor total de R\$ 2.096.793,60 (dois milhões, noventa e seis mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)/ano, sejam alocados no Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 147 /18**João Pessoa, 03 de dezembro de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.476, de 26 de outubro de 2018, que aprova o aditivo à Etapa I do Plano de Ação Regional de Atenção às Urgências e Emergências da Paraíba e a região Metropolitana de João Pessoa - 1ª Macrorregião e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa;

Considerando a Resolução CIB Nº 17/17, de 10 de abril de 2017, que aprova a alocação dos recursos financeiros do Plano da Rede de Urgência e Emergência Estadual, no ente público executor do serviço seja ele federal, estadual ou municipal;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária do dia 03 de dezembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, que parte dos recursos citados na Portaria nº 3.476/GM/MS, de 26 de outubro de 2018, para o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, no valor de R\$ 738.783,36 (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)/ano, sejam alocados no Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 148/18**João Pessoa, 05 de Novembro de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de Recursos Federais para as ações e serviços públicos do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.582, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação de recursos aprovados pela Lei nº 13.658, de 07 de maio de 2018, que abriu crédito especial, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal, cabendo ao Ministério da Saúde, crédito orçamento na ação 20YL, com a finalidade de permitir a Estruturação de Academias da Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 05 de novembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, as Propostas de Construção de Polo de Academia da Saúde, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 148

Quant.	Município	Número da Proposta
1	Água Branca	10502.8690001/18-001
2	Alhandra	11490.4080001/18-001
3	Areia	11268.2850001/18-005
4	Algodão de Jandaira	11903.6200001/18-002
5	Baia da Traição	13923.7320001/18-002
6	Barra de Santa Rosa	11404.6900001/002
7	Barra de Santana	1109.3610001/18-001
8	Bernadino Batista	10484.8260001/18-001
9	Boa Ventura	10570.2950001-002
10	Cajazeirinha	10461.2310001/18-001
11	Congo	11.436.548/001-18.002
12	Coxixola	11525.2460001/18-002
13	Cuité	11404.6740001/18-005
14	Damião	11767.8410001/18-002
15	Esperança	12011.9840001/18-003
16	Esperança	12011.98400001/18-004
17	Frei Martinho	11252.0300001/18-001
18	Gurinhém	11739.8730001/18-006

19	Ingá	08610.1100001/18-003
20	Itabaiana	07615.9290001/18-001
21	Juazeirinho	11277.3110001/18-001
22	Juru	10538.7470001/18-003
23	Juripiranga	11164.8050001/18-001
24	Mamanguape	0874.3960001/18-006
25	Manaira	10522.2380001/18-003
26	Matureia	11209.7700001/18-001
27	Nova Olinda	11268.7200001/18-001
28	Patos	11242.8220001/18-002
		11242.8220001/18-003
		11242.8220001/18-004
		11242.8220001/18-005
		11242.8220001/18-006
		11242.8220001/18-007
29	Pedras de Fogo	10490.9870001/18-002
30	Prata	11353.6740001/001
31	Princesa Isabel	10473.821000/1180-01
32	Riachão do Bacamarte	11565.0670001/18001
33	Riacho dos Cavalos	12081.9250001/18-002
		12081.9250001/18-003
34	Salgado de São Félix	11462.0500001/18-001
35	Santa Cruz	11181.6510001/18-003
36	Santa Rita	09694.2220001/18-007
37	São Domingos	17792.3790001/18-001
38	São João do Rio do Peixe	17648.8060001/18-003
39	São João do Tigre	12899.9070001/18-001
40	São José de Piranhas	11602.227.0001/18-006
41	São José de Princesa	10473.8210001/18-001
42	São José dos Ramos	11227.8130001/18-002
43	São Mamede	04223.19110001/18-003
44	São Miguel de Taipú	11601.6450001/18-007
45	Serra Branca	05456.0920001/18-004
46	Serra da Raiz	11594.4370001/18-001
47	Serra Redonda	97519.3520001/18-004
48	Soledade	02182.5020001/18-005
49	Sumé	11285.0690001/001
50	Tavares	10598.3640001/18-004
51	Umbuzeiro	09494.2450001/18-002
52	Vieirópolis	14688.6200001/18-001
53	Zabelê	11348.4190001/18-003

CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretaria de Estado da Saúde

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da SEAD

Portaria Conjunta nº 174

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA** e **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0012/2018, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, relativo à DESCENTRALIZAR RECURSOS EM FAVOR DA UG RECEBEDORA PARA CUSTEAR DESPESAS VOLTADAS PARA OS SERVIÇOS INERENTES À SEGURANÇA PÚBLICA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEAD, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	06	122	5046	4210	0287	3390	39	270	00490	15.000.000,00
TOTAL											15.000.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldson Dias de Souza
Secretário

Agamenon Vieira da Silva
AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Livânia Maria da Silva Farias
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1968

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10801-18, RESOLVE

Reformar por Invalidez o Cabo PM, **PAULO RICARDO DE ARAÚJO**, matrícula nº. 519.679-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c o artigo 93, 94, inciso II e artigo 96, inciso V, da Lei nº 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93”.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 2001

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10753-18, RESOLVE

Reformar por Invalidez o 3º Sargento PM, **MARCELO OLIVEIRA ALVES**, matrícula nº. 520.365-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c o artigo 93, 94, inciso II e artigo 96, I, II, III e art. 97,98 § 1º § 2º “b” da Lei nº 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77,



c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93”.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2003

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10989-18,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **ELIAS AUGUSTO DE LIMA**, matrícula nº. 518.712-5, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2049

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 11010-18,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **OSVALDO FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº. 513.088-3, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 958/18

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	09646-18	JOSÉ ESPÍNOLA DA COSTA	065.749-2
02	10725-18	MARIA DO SOCORRO LINHARES DE OLIVEIRA	129.155-6
03	10638-18	ROSA DE LOURDES MÉLO SILVA NÓBREGA	074.178-7

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV / Nº 960 / 2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	08692-18	BENEDITA BATISTA DE FREITAS	115.540-7	1798	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
02	06325-18	LUIZ GONZAGA DE MELO	750.392-0	1971	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SUPLAN
03	09834-18	MARIA GRAÇAS LEMOS	133.359-3	1979	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
04	06086-18	MÔNICA MARIA PEREIRA DA SILVA	1.21293-1	1972	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	UEPB
05	09702-18	MARIA HELENA GOMES ARAUJO	150.140-2	1983	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	09687-18	MÔNICA MARIA DO AMARAL RIBEIRO	085.150-7	1926	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEE
07	09846-18	FRANCISCO DIONISIO GONÇALVES SARMENTO	091.137-2	1989	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
08	09906-18	GIZELDA DE MENEZES BATISTA	079.698-1	1922	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
09	09705-18	ELIANI MARIA MEDEIROS VEIGA GORGÔNIO	661.446-9	1982	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	FUNDAC
10	09862-18	SELMA MARIA DO NASCIMENTO	093.053-9	1988	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
11	10134-18	JOÃO AFONSO DE SOUSA	079.832-1	1986	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEIERHCT

J2	09725-18	JOSEFA DA SILVA FELIX	009.183-9	1992	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
J3	09115-18	EVANEUSA ALVES DE BRITO	072.160-3	1905	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEE

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 962/2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	09097-18	CLAUDIONOR ALVES FERREIRA	083.313-4	1775	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE
02	09958-18	CRISTOVÃO AUGUSTO DA SILVA	128.665-0	1976	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 964/18

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	04889-18	WELLYNGTON JOSÉ CAVALCANTI DE LIMA	750.256-7
02	10337-18	LUIZ DE LIMA	468.753-1
03	10497-18	MARIA LAUREMILIA ASSIS DE LUCENA	080.424-0
04	10507-18	MARIA SANIA RODRIGUES DE ASSIS	079.964-5
05	10510-18	FRANCISCA DE ASSIS SILVA GUEDES	050.445-9
06	07137-18	VERÂNGELA LACERDA WANDERLEY	079.222-5

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 515/2018

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	9505-17	MARLI RAMALHO DE ARAÚJO	SOLICITAÇÃO
01	8099-18	EMERSON JOSÉ FARIAS LEITE	PENSÃO VITALÍCIA
02	10831-18	JAITAN DE ALMEIDA DA SILVA	PENSÃO TEMPORÁRIA
03	10404-18	VERÔNICA QUERINO BARBOZA	REVISÃO DE PENSÃO
04	10360-18	NARCIZO JOSÉ DE MEDEIROS	REVISÃO DE PENSÃO
05	10654-18	MARIA WILMA ARAÚJO DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTAS

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 970/2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	09645-18	JOSENILDO CARLOS LEITE	089.955-1	2042	Art.40, § 1º, inciso I, “in fine” da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41/2003.	SESDS

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

**Secretaria de Estado da Receita/
Procuradoria Geral do Estado**

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2018/GSER/PGE

João Pessoa, 6 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA e o PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes conferem, o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no inciso XXII do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da



Receita - SER, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017, e o art. 9º, XVI, da Lei Complementar nº 86/2008, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987, respectivamente, e

Considerando a Portaria Nº 233/PGE, de 27 de novembro de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar SANCHIA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR, matrícula nº 173.109-2, Procuradora do Estado, para responder pelo cargo de Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Receita, enquanto durar o período de férias de seu titular, Felipe de Moraes Andrade, matrícula nº 167.122-7, Procurador do Estado, de 3/12/2018 a 1º/1/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 3 de dezembro de 2018.


MARCÔNIO MARQUES FRAZÃO
Secretário de Estado da Receita


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

EDITAIS DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 502/GS/SEAP/18, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 24 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor JACKSON DIEGO LOPES SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 168.684-4, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, comparecer na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito** no Processo Administrativo Disciplinar nº 201800006967 e seus anexos, objetivando **regularizar** a sua situação funcional nesta Secretaria, em tese, de ABANDONO DE CARGO, sob pena de REVELIA.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 503/GS/SEAP/18, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 24 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor CHARLES ANDRÉ FERREIRA MOTA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 173.185-8, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, comparecer na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito** no Processo Administrativo Disciplinar nº 201800006965 e seus anexos, objetivando **regularizar** a sua situação funcional nesta Secretaria, em tese, de ABANDONO DE CARGO, sob pena de REVELIA.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

NOTIFICAÇÃO nº 002/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOTIFICAR, o servidor ROSEMARYSON LEITE DE SÁ, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 172.035-0, para comparecer na sede desta Comissão, instalada, na AV: João da Mata – s/nº - Bloco II – 5º Andar, Centro Administrativo Estadual – Jaguaribe, CEP – 58.015 – 900, João Pessoa – PB, no próximo dia **17.12.2018**, às 09h00, para tomar ciência, da instauração do Processo Admi-

nistrativo Disciplinar nº 201800007232, que trata, em tese, de ABANDONO DE CARGO, por parte do servidor em epígrafe.

Em 12.12.18

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 39

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria nº1077de28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de outubro de 2018, INTIMAa Sr.EDUARDO GOMES CAMPOS, matrícula nº 180.366-2,a comparecer perante esta Comissão no dia 17de dezembro de 2018, às 13:30h, a fim de participar de AUDIÊNCIA na condição deInvestigadono Processo Administrativo Disciplinar nº 0020955-3/2018, instrução nº 0023259-3/2018,que objetiva apurar denúncia de falsificação de assinatura em documentos do conselho escolar da EEEFCARLOS DRUMOND DE ANDRADE.

João Pessoa, 12de dezembro de 2018

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE – PB

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2018 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSUNTO: Procedimento Administrativo

ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica

FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º e 10, §2º da Resolução nº 182/2005, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, NOTIFICAos condutores infratores, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTRO CNH Nº	AUTO INFRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA (CTB)	PERÍODO SUSPENSÃO
01	Ivanilson Tenorio de Souza	032120/2015-1	04057391400	420932-6	Art. 277 § 3º	12 meses
02	Eugenio José de Oliveira	032157/2015-4	00858457402	420540-0	Art. 277 § 3º	12 meses
03	Cleython Venceslau dos Santos e Silva	031525/2015-3	05864027959	350800-0	Art. 277 § 3º	12 meses
04	Ana Patricia Barbosa de Almeida	030965/2015-7	02568402926	350879-1	Art. 277 § 3º	12 meses
05	Adenilson do Nascimento Feitosa	038298/2015-7	05079610664	323651-9	Art. 165	12 meses
06	Abelardo Zenaida Nóbrega Montenegro Júnior	037932/2015-5	04661484209	328162-0	Art. 277 § 3º	12 meses
07	Oswaldo Cristóvão Pereira de Almeida	020670/2015-1	00718000188	341697-4	Art. 277 § 3º	12 meses
08	Marcos Antonio Pereira de Souza	031667/2015-0	02284813952	350020-0	Art. 277 § 3º	12 meses
09	Luiz Carneiro de Araújo Júnior	027937/2015-0	05013001968	350278-5	Art. 165	12 meses
10	Joselisses Abel Ferreira	034353/2015-5	04465007369	420702-7	Art. 277 § 3º	12 meses
11	Jefferson Wanderley da Silva	023358/2015-8	00984687175	341701-8	Art. 277 § 3º	12 meses
12	João Luiz Oliveira de Souza	032250/2015-5	00895017101	420601-5	Art. 277 § 3º	12 meses
13	Francisco de Assis Pedroza Silva	034912/2015-2	01048091687	402100-6	Art. 277 § 3º	12 meses
14	Josélito Andrade dos Santos	032770/2015-6	05617746874	420332-0	Art. 277 § 3º	12 meses
15	José Bruno Ferreira Luciano	032769/2015-3	04955309261	420761-0	Art. 277 § 3º	12 meses
16	Verinaldo Pereira da Silva	000148/2016-5	03823893180	330255-2	Art. 277 § 3º	12 meses

17	Renato Martins Rocha Batista	000090/2016-4	02700007808	330004-4	Art. 277 § 3º	12 meses
18	Francisco Mangueira Maciel	021509/2015-6	02530254896	341544-5	Art. 277 § 3º	12 meses
19	Everaldo Neres da Silva	037831/2015-8	00986900010	396279-4	Art. 277 § 3º	12 meses
20	Erasmus Augusto de Sousa Vieira	031585/2015-5	05310123945	420640-0	Art. 165	12 meses
21	Lauro Júnior Dias Palitot	032773/2015-0	04350285485	420543-2	Art. 277 § 3º	12 meses
22	Diego Inocencio da Silva	028656/2015-6	04793820236	341300-3	Art. 277 § 3º	12 meses
23	Matheus Marques de Sousa Rego	034567/2015-2	00368461565	420108-7	Art. 277 § 3º	12 meses
24	José Souza da Silva	033399/2015-5	00908080403	420333-1	Art. 277 § 3º	12 meses
25	André Pedro da Silva	014239/2015-6	04897683118	354779-7	Art. 277 § 3º	12 meses

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2018
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSUNTO: Procedimento Administrativo

ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica

FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º e 10, §2º da Resolução nº 182/2005, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, **NOTIFICA** os condutores infratores, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar defesa nos autos dos processos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTRO CNH Nº	AUTO INFRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA (CTB)	PERÍODO SUSPENSÃO
01	Jeferson Neves de Souza	032689/2015-8	03691444184	368514-3	Art. 165	12 meses
02	Luana Chianca Lucena	000792/2016-2	03428808092	330284-9	Art. 277 § 3º	12 meses
03	Jailson Pereira Moreno	000078/2016-3	05533654670	330318-0	Art. 277 § 3º	12 meses
04	José Alves de Carvalho Neto	000842/2016-7	04385078090	330020-9	Art. 277 § 3º	12 meses
05	Francinaldo Soares da Silva	030830/2015-0	04553933977	420063-0	Art. 277 § 3º	12 meses
06	Mackeson Yuri Ataíde Pimentel	029329/2015-2	05535998769	350734-0	Art. 277 § 3º	12 meses
07	Oswaldo Umbelino Alves Bisneto	031331/2015-3	04222105160	350880-2	Art. 277 § 3º	12 meses
08	Marcio Antonio Maia de Barros	036523/2015-3	01711527758	328919-8	Art. 277 § 3º	12 meses
09	Renato de Araújo Pereira Filho	009054/2015-6	01877881564	324593-5	Art. 165	12 meses
10	Rafaela de Aquino Ferreira	023525/2015-9	04396100424	341025-3	Art. 277 § 3º	12 meses
11	Ronaldo Prazeres Chaves de Lemos	023176/2015-0	04376825857	381151-1	Art. 277 § 3º	12 meses
12	Rodrigo Sousa Nóbrega Silva	018758/2015-0	06051349376	370772-6	Art. 277 § 3º	12 meses
13	Klebson das Neves Bernardo	035905/2015-4	05972056948	328886-8	Art. 165	12 meses
14	José Gilberto da Silva Claudino	020656/2015-1	03423228767	341589-6	Art. 277 § 3º	12 meses
15	José Arlan Silva Rodrigues	037946/2015-7	03572432639	330455-4	Art. 277 § 3º	12 meses
16	João Gomes dos Santos	020668/2015-4	02904653348	354749-0	Art. 277 § 3º	12 meses
17	João Adriano Alves Felizardo	020483/2015-3	02139849502	368256-9	Art. 165	12 meses
18	Johann de Barros Boscheinen	022377/2015-9	04976213741	341732-6	Art. 277 § 3º	12 meses
19	Janice Agostinho Sarmento Cabral	031212/2015-8	02638741590	349250-0	Art. 165	12 meses
20	Iedo Anízio Alves	018855/2015-9	04190033319	342709-4	Art. 165	12 meses
21	Humberto Carlos Salvador Cordeiro	021654/2015-4	04996260304	341807-4	Art. 277 § 3º	12 meses
22	Helmiton José de Medeiros Falcão	033391/2015-9	00656499420	420292-4	Art. 277 § 3º	12 meses
23	Rivelino Rutino Ribeiro	024654/2015-0	00358557416	341456-5	Art. 277 § 3º	12 meses
24	Maria Dalva Fernandes dos Santos	020048/2015-0	04406139449	370434-9	Art. 277 § 3º	12 meses

25	Marcio Melo Nogueira	014051/2015-1	04045453305	354563-0	Art. 277 § 3º	12 meses
----	----------------------	---------------	-------------	----------	---------------	----------

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Superintendência da
Administração do Meio Ambiente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2018/DT/SUDEMA

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo na Lei Complementar 140/2011; artigo e Resolução 237/97 CONAMA; artigos 10, inciso IV, 15, 16 e 17, convoca os abaixo relacionados a **comparecerem nesta autarquia, no prazo de 5 (cinco) dias**, com o intuito de se regularizarem quanto aos procedimentos administrativos que tramitam neste órgão ambiental, **sob pena de arquivamento dos processos infra, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.**

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 12/2018/DT/SUDEMA

Nº	Interessado	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	JOSÉ BENICIO PEREIRA DE ANDRADE	009.280.974-04	2018-007242
02	ANNALINE AMALIA PORPINO TRAVASSOS	367.593.844-15	2007-004790
03	MARIA DO CARMO DE MELO	021.676.684-22	2017-006908
04	COREMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	27.482.822/0001-02	2018-002989
05	CORINTO DA COSTA LIRA FILHO	237.188.884-04	2018-000330
06	F & R COMERCIO DE PISCINAS LTDA - ME	05.629.739/0001-80	2017-008487

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Superintendente da SUDEMA